



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 755 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a adesão do Município de Durandé ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Durandé-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo Único – A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º - Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Durandé, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº. 11.707/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº. 6.017/2017.

Art. 3º - O Município de Durandé promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º - Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º - Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos Municípios consorciados, fica o Município de Durandé autorizado a repassar ao CISDESTE, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º - O período de vigência da adesão do Município de Durandé ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º - A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo Único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Durandé.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.10.14 16:04:39
-03'00'